



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

**SECRETARIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E**  
**ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

---

**Propositura:** Projeto de Lei nº 48/2023

**Autor:** Poder Executivo

**Ementa:** “Altera, cresce e revoga dispositivos da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, e altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.294, de 6 de junho de 2018”

**Relator:** Deputado Estadual Ezequiel Neiva

**RELATÓRIO:** O presente parecer tem por objetivo o Projeto de Lei nº 48/2023, de autoria do Poder Executivo, no qual altera, cresce e revoga dispositivos da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, e altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.294, de 6 de junho de 2018.

A citada matéria já tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e Redação, recebendo parecer favorável à sua aprovação, em relação aos aspectos constitucionais, legais e regimentais.

A proposta em questão esteve em pauta nos dias correspondentes às 14:30 de 27 de junho de 2023, nos termos do §2º, inciso II do artigo 29 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**PARECER:** Excelentíssimo Senhores Membros da Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa, o Projeto de Lei nº 48 de 2023, dada a importância do Projeto proposto pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, Cel. Marcos Rocha, cujo objetivo visa alterar dispositivos das supramencionadas Leis. No tocante a Lei nº 2.204, de 2018, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.” Torna-se necessária alteração no § 3º do artigo 53, uma vez que almeja-se incluir os Oficiais Aviadores no rol de militares que compõem o Quadro Complementar de Oficiais Bombeiro Militar – QCOBM.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Conforme análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, com parecer favorável aprovado por unanimidade, assegurando a Constitucionalidade, Legalidade e Regimentabilidade do presente Projeto de Lei, e por não vislumbrar nenhum vício de legalidade ou impedimento, o presente projeto de lei é de satisfatória relevância.

Desta forma, não existe óbice sobre a aprovação da matéria.

**VOTO**

Diante do exposto, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, não havendo óbices, o nosso voto é pela emissão de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 48/2023, com emenda ora apresentada.

É o nosso parecer.

Plenarinho 02 das Comissões, em 03 de julho de 2023.

  
**EZEQUIEL NEIVA**  
Relator





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.**

**PARECER N° 008/CFETOOA/2023**

A Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa, em reunião extraordinária, realizada hoje, no Plenarinho das Comissões-02, desta Casa de Leis, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Ezequiel Neiva, favorável com emenda o Projeto de Lei n° 48/2023 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 38, que “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei n° 2.204, de 18 de dezembro de 2009, e altera e revoga dispositivos da Lei n° 4.294, de 6 de junho de 2018”.

Estiveram presentes e votaram os Senhores Deputados: Ieda Chaves, Ezequiel Neiva, Ismael Crispin e Cirone Deiró.

Plenarinho das Comissões-02, 29 de agosto de 2023.

  
**DEPUTADA IEDA CHAVES**  
**PRESIDENTE**

  
**DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA**  
**RELATOR**